



Prefeitura Municipal da Gameleira

Rua 13 de Dezembro s/n C.G.C.11.343.902/0001-47 Fone:(081) 679-1150

Gameleira-Pernambuco

LEI Nº.933/97

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR e dá outras providências.

A Prefeita do Município da Gameleira no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - exercer vigilância sobre as ações prevista no PMDR;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDR tem foro e sede no município da Gameleira.



Prefeitura Municipal da Gameleira

Rua 13 de Dezembro s/n C.G.C.11.343.902/0001-47 Fone:(081) 679-1150

Gameleira-Pernambuco

Art. 4º - O mandato dos membros do **CMDR** será de dois (02) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Integram o **CMDR**:

I - Um (01) representante da Igreja católica;

II - Um (01) representante dos Evangélicos;

III - Um (01) representante da Câmara Municipal;

IV - Um (01) representante de entidade financeira do Município (BRADESCO S.A.);

V - Um (01) representante do sindicato dos trabalhadores rurais;

VI - Dois (02) representantes do Poder Executivo Municipal (**Prefeita e diretor de agricultura**).

§ 1º - Para cada membro titular haverá um suplente do mesmo órgão ou entidade.

§ 2º - Em igual número de entidades, serão nomeados agricultores que residam com a família em localidade rural do Município.

§ 3º - Os membros do **CMDR** serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas.

Art. 6º - O executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDR** cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O **CMDR** elaborará o seu **REGIMENTO INTERNO**, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gameleira, 26 de setembro de 1997.

Maria José dos Santos
Maria José dos Santos

- Prefeita -